



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2006



Série

Número 9

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 32/2006

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 39 e 42 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de € 3.670,00.

Resolução n.º 33/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 104 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de € 5.610,00.

Resolução n.º 34/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 97 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de € 6.552,00.

Resolução n.º 35/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 81 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de € 1.275,00.

Resolução n.º 36/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária do Nó das Quebradas à E.R.229”, pelo valor global de € 45.604,00.

Resolução n.º 37/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na respectiva planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra”.

Resolução n.º 38/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na respectiva planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 39/2006

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação a ser celebrado com o consórcio constituído pelas sociedades denominadas Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda. e Listorres, S.A. relativo ao empreendimento a custos controlados denominado “Urbanização Engenho Velho”, localizado na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 40/2006

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a celebrar um aditamento ao contrato de arrendamento, para inclusão da garagem e arrecadação com Alcino Rodrigues Ferreira, tendo por objecto a utilização da fracção autónoma de tipologia T3, com garagem e arrecadação, localizada no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco A4, 3.º andar, fracção “AU”, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 41/2006

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a celebrar o contrato de arrendamento, com início reportado à data de ocupação efectiva do fogo, pelo prazo de dois anos, com Moisés Temtem Fernandes Manica, representado por António Alexandre Temtem Fernandes Manica, tendo por objecto a utilização da fracção autónoma de tipologia T2, com garagem e arrecadação, localizada no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco A 4, 2.º andar, fracção "AR", freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 42/2006

Autoriza a despesa relativa à aquisição, por via do direito privado e pelo montante de €10.000,00, de uma parcela de terreno e suas benfeitorias localizada na freguesia e município do Porto Moniz, para a execução da obra de "construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Santa", a qual foi aprovada pela Resolução n.º 1403/2005, de 29 de Setembro.

Resolução n.º 43/2006

Adjudica a prestação de serviços de "arborização e aproveitamento da regeneração natural de 18 ha, nas Serras de Santo António" à sociedade denominada Florasanto - Agricultura - Silvicultura, Lda..

Resolução n.º 44/2006

Adjudica a prestação de serviços de "arborização e aproveitamento da regeneração natural de 18 ha, no Montado da Alegria" à sociedade denominada Florasanto - Agricultura - Silvicultura, Lda..

Resolução n.º 45/2006

Adjudica a prestação de serviços de "arborização e aproveitamento da regeneração natural de 18 ha, nas Serras de São Roque" à sociedade denominada Florasanto - Agricultura - Silvicultura, Lda..

Resolução n.º 46/2006

Adjudica a prestação de serviços de "arborização e aproveitamento da regeneração natural de 18 ha, nas Serras da Levada da Madalena" à sociedade denominada Florasanto - Agricultura - Silvicultura, Lda..

Resolução n.º 47/2006

Adjudica a prestação de serviços de "arborização e aproveitamento da regeneração natural de 13,8 ha, nos Estanquinhos - Paul da Serra" à sociedade denominada Florasanto - Agricultura - Silvicultura, Lda..

Resolução n.º 48/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de "construção da Praça e Estacionamento Público da Serra D'Água" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 49/2006

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de "concepção/construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - traçado e obras de arte correntes", decorrente da reclamação de sobrecustos na execução da empreitada existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, seja submetido a Tribunal Arbitral.

Resolução n.º 50/2006

Autoriza que seja suscitada, perante às instâncias competentes, a inconstitucionalidade das decisões que os órgãos máximos nacionais de algumas modalidades desportivas estão a tomar em relação aos clubes da Madeira, bem como a ilegalidade, por omissão, do facto de o Secretário de Estado da Juventude e Desportos não ter regulamentado, como é seu dever legal, a matéria referente à continuidade territorial, consagrada na lei de Bases do Desporto.

Resolução n.º 51/2006

Autoriza a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., no podium do Rali Vinho da Madeira de 2006, bem como nas viaturas dos concorrentes.

Resolução n.º 52/2006

Mandata o Licenciado Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral de sócios do "Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD".

Resolução n.º 53/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DAPONTA DO SOL".

Resolução n.º 54/2006

Autoriza a posse administrativa das parcelas necessárias à execução dos trabalhos da obra pública de “construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, já adjudicada através da Resolução n.º 443/2005, de 21 de Abril.

Resolução n.º 55/2006

Autoriza o procedimento destinado ao arrendamento de imóveis para a instalação de um Posto de Turismo, no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e município de Ponta do Sol e um Posto de Turismo, na cidade Vila Baleira, município do Porto Santo.

Resolução n.º 56/2006

Autoriza Gilberto Marcos Teixeira de Jesus, na situação de aposentado, a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 57/2006

Autoriza João Gonçalves Borges, na situação de aposentado, a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico para o Turismo do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 58/2006

Autoriza Paulo Cândido Fragoso de Freitas, na situação de aposentado, a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico para a Cultura do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 59/2006

Ratifica o Despacho conjunto, de 12 de Janeiro de 2006, do Presidente do Governo Regional e dos secretários regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Cultura, que autorizou o licenciado José Pereira da Costa, na situação de aposentado, a exercer o cargo de Presidente do Centro de Estudos de História do Atlântico.

Resolução n.º 60/2006

Ratifica o Despacho conjunto, de 12 de Janeiro de 2006, do Presidente do Governo Regional e dos secretários regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Cultura, que autorizou o funcionário João Avelino Gonçalves Rodrigues, na situação de aposentado, a exercer o cargo de Director de Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 32/2006**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.670,00€ (três mil e seiscentos e setenta euros) as parcelas de terreno números 39 e 42 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Beatriz Correia.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 33/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.610,00€ (cinco mil e seiscentos e dez euros) a parcela de terreno número 104 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Vitalina Afonso Jardim Borges e outros.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 34/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.552,00€ (seis mil e quinhentos e cinquenta e dois euros) a parcela de terreno número 97 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Rodrigues Jardim Luís e mulher Maria Neto Jardim.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 35/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.275,00 € (mil e duzentos e setenta e cinco euros) a parcela de terreno número 81 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Vitalina Afonso Jardim Borges e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 36/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária do N6 das Quebradas à E.R.229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 45.604,00 € (quarenta e cinco mil e seiscentos e quatro euros) a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Daniel Drumond Pereira e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 37/2006

A Região Autónoma da Madeira tem previsto o Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra, conforme Programa de Governo para a presente legislatura.

Por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 14 de Setembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida.

Através da Resolução número 1444/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 6 de Outubro de 2005, foi resolvido adjudicar a obra em causa.

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra e efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do referido Código.

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com uma eventual expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, definida nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o POTRAM e o PDM, está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, com vista a assegurar a diminuição das assimetrias e obstar à excessiva atracção pelo Funchal, preservando o ambiente e as características dos pequenos centros urbanos e melhorando a qualidade de vida das populações;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a ampliação da presente infra-estrutura se insere face ao zoneamento definido no Plano Director Municipal, em perímetro urbano, na subcategoria de espaço urbanizável de expansão e colmatagem de baixa densidade.

Com estas intervenções pretende-se requalificar este tipo de espaços, privilegiando a fixação das populações e manutenção das suas formas de vivência tradicional, com vista a valorizar o seu património e valores endógenos;

Estes espaços, cujas características próprias contribuem para a identidade da Região e para a valorização cultural da população, apresentam, em muitos casos, disfunções no seu uso e inadequação dimensional das suas infra-estruturas, pelo que é urgente intervir no sentido de os requalificar, sem perderem a identidade própria, e de os devolver em condições estéticas e funcionais ao usufruto da população.

Nesse pressuposto, importa dotá-los de infra-estruturas e equipamentos que melhorem a qualidade de vida dos seus habitantes, para que se tornem um pólo de atractividade em relação à população envolvente, garantindo a sustentabilidade, tanto da sua manutenção e vivência, como das actividades complementares próprias de um núcleo habitacional, pelo que a presente obra, com as características que preconiza, se reveste de importância vital para a concretização destes objectivos.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

É necessário que os imóveis em causa sejam sujeitos a declaração de utilidade pública, na medida em que se encontram em zona determinante para esta obra;

É portanto de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.309 metros quadrados, por a mesma ser necessária ao Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

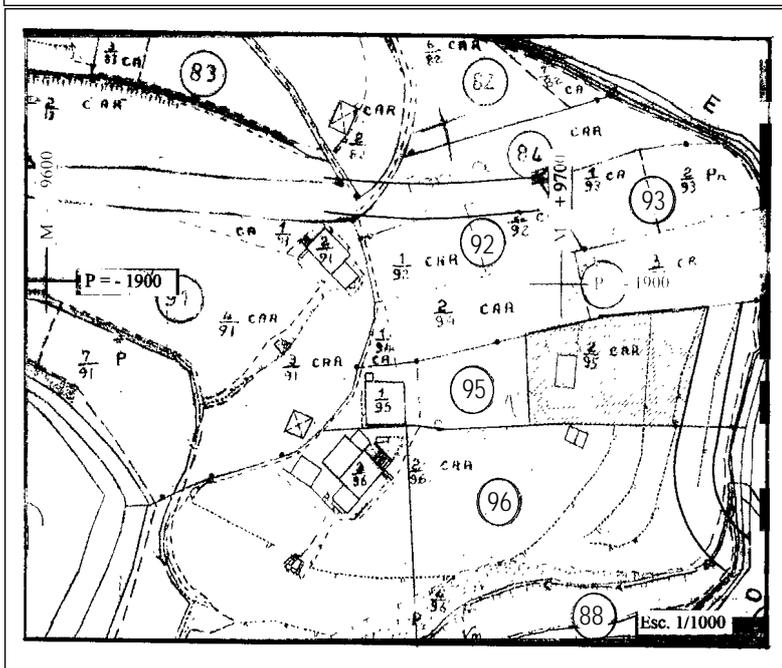
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 37/2006, de 19 de Janeiro
Obra de redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Secção	Parcela	Nome	Morada	Área a expropriar (m ²)
M	95	Laurido Leal de Freitas Bettencourt	Sítio dos Maroços - Caixa 107 9200 Machico	659,00
M	96	José de Freitas Spínola	Caramanchão - Machico	1.650,00

Anexo II da Resolução n.º 37/2006, de 19 de Janeiro
Obra de redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 38/2006

Considerando o teor da Resolução número 1259/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 8 de Setembro de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a obra de Construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 9 de Novembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do referido Código.

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com uma eventual expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-

estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “espaços urbanos antigos ou históricos”, em “espaços urbanos de expansão e colmatagem” e em “espaços agrícolas”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 33.º, 35.º e 44.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que a obra está inscrita no Programa de Governo da presente legislatura, enquadrando-se no grupo das infra-estruturas cuja construção está prevista, e que é de inequívoco interesse público a sua realização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 9.675,50 metros quadrados, por a mesma ser necessária ao Redimensionamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das

obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área

a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

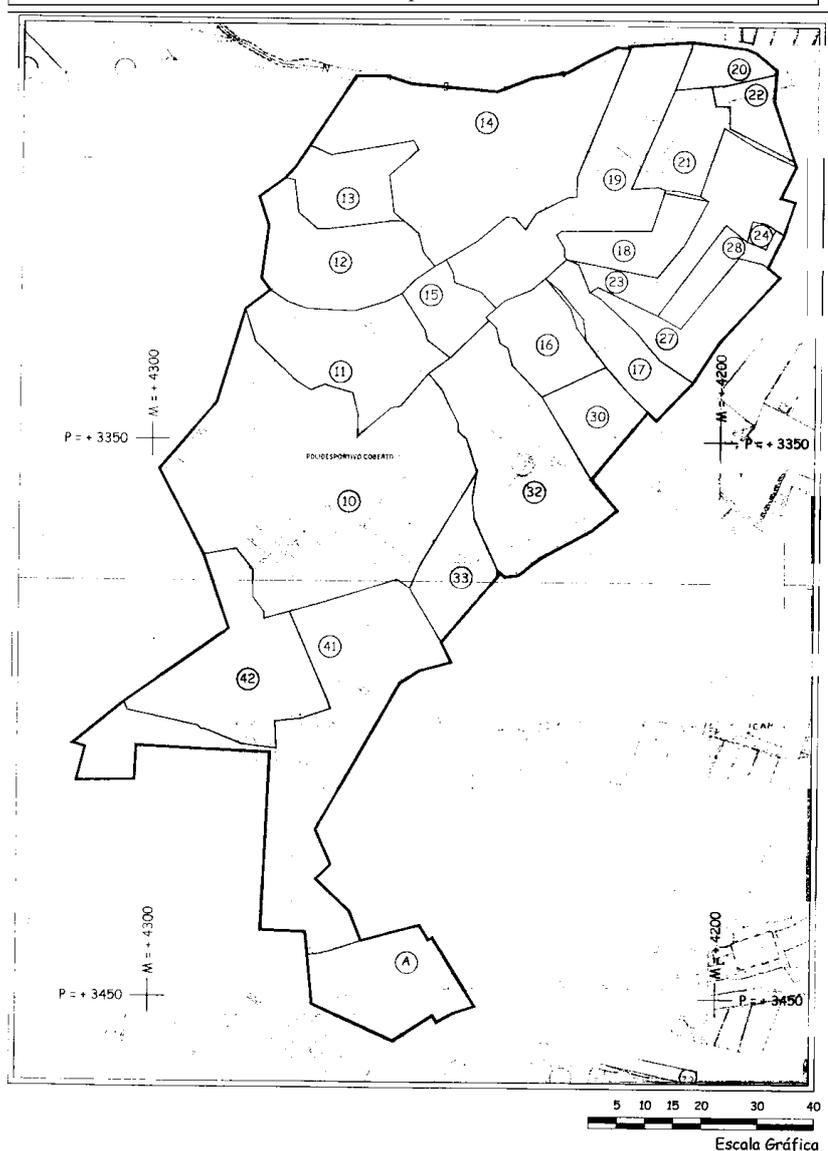
Anexo I da Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro
Obra de construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Parcela	Nome	Residência	Área Expropriar (m2)
10	Herd ^{os} de José de Abreu Brazão A/c de Dr ^a Mariela Brazão Pinto	Achada 9030-010 Curral das Freiras	1.685,00
11	Conceição Figueira Sousa Procurador: Ezequiel Xavier Figueira de Abreu	Achada 9030-010 Curral das Freiras	475,00
12	Herd ^{os} de Manuel Figueira Sousa Miguel A/c de Maria de Jesus Figueira	Achada 9030-010 Curral das Freiras	429,00
13	João de Gouveia e Virgínia de Gouveia	Santana - São Roque Casas Próximas	241,00
14	Herd ^{os} de Francisco Constantino Rodrigues	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	1.068,00
15	Virgílio Américo Figueira da Silva	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	152,00
16	Maria Clara Nóbrega	Achada 9030-010 Curral das Freiras	240,00
17	João Figueira da Silva		223,00
18	Herd ^{os} de Clara Amélia Andrade A/c de Inês Susana Andrade Pinto Paixão	Vereda do Facho, n.º 7 9300-354 Câmara de Lobos	192,00
19	Conceição Figueira Sousa Procurador: Ezequiel Xavier Figueira de Abreu	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	620,00
20	Conceição Figueira Sousa Procurador: Ezequiel Xavier Figueira de Abreu	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	95,00
21	Herd ^{os} de Manuel Abreu Brazão A/c de Maria da Conceição Brazão Gonçalves	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	215,00
22	Herd ^{os} de Manuel Augusto Pinto A/c de Jonny António Pinto Abreu	Caminho do Cemitério n.º 50 9020-076 Funchal	109,00
23	Conceição Figueira Sousa Procurador: Ezequiel Xavier Figueira de Abreu	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	358,00
24	Francisco Figueira Miguel	Achada 9030-010 Curral das Freiras	10,00
27	Herd ^{os} António de Gouveia	Achada 9030-010 Curral das Freiras	237,00
28	Vicente Mendes Neves	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	122,00

Anexo I da Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro (Cont.)
Obra de construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Parcela	Nome	Residência	Área Expropriar (m2)
30	Herd ^{os} de António João de Gouveia A/c de Maria Clara de Nóbrega	Achada 9030-010 Curral das Freiras	185,00
32	Virgílio Américo Figueira da Silva	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	705,00
33	Herd ^{os} de José de Abreu Brazão A/c de Dr ^a Mariela Brazão Pinto	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	212,00
41	Herd ^{os} de Francisco Constantino Rodrigues	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	1.168,00
42	Maria de Jesus de Freitas A/c: Mariela Brazão Pinto	Achada 9030-010 Curral das Freiras	587,00
A	Herd ^{os} de José Abreu Brazão A/c: Mariela Brazão Pinto	Achada 9030-010 Curral das Freiras	347,50

Anexo II da Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro
Obra de construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras
Planta parcelar



Resolução n.º 39/2006

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando a continuidade do incremento, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;

Considerando que o Consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda./Lisitorres, S.A.» apresentou junto da Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial, adiante designada por IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados, denominado «Urbanização Engenho Velho», composto por na sua totalidade por 223 fracções habitacionais - 11 de tipologia T1, 118 de tipologia T2, 65 de tipologia T3, e 29 de tipologia T4 - a edificar na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal;

Considerando que a 1.ª fase do empreendimento composta por 109 fogos está concluída, e que a conclusão da 2.ª fase composta por 114 fracções habitacionais está prevista para o 4.º trimestre de 2006;

Considerando que este projecto está a ser promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que as áreas que compõem a totalidade do empreendimento se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme fax n.º 297/DCTS/2005 de 14 de Junho de 2005, arquivado nos serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de € 850,00

(oitocentos e cinquenta euros) negociado e acordado entre o promotor e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. se insere dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, que:

- 1 - Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda/Listorres, S.A.» relativo ao empreendimento a custos controlados denominado «Urbanização Engenho Velho», em edificação num terreno localizado na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, nos seguintes termos:
 - 1.1 - O empreendimento é composto na sua totalidade por 223 fracções habitacionais, 11 de tipologia T1, 118 de tipologia T2, 65 de tipologia T3, e 29 de tipologia T4, sendo que a 1.ª fase de 109 fogos encontra-se em conclusão, e que a 2.ª fase composta por 114 fogos está prevista concluir-se no 4.º trimestre de 2006.
 - 1.2 - O preço a contratualizar com o promotor para as fracções da 1.ª fase do empreendimento, cuja responsabilidade de comercialização é da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., é de € 850.00 (oitocentos e cinquenta euros) por metro quadrado de área bruta habitacional, de € 2 500.00 (dois mil e quinhentos euros) por arrecadação e de um máximo de € 6 800.00 (seis mil e oitocentos euros) por estacionamento, preços estes que serão posteriormente homologados pelo Instituto Nacional de Habitação.
- 2 - A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. adquirirá para fins sociais ou fará adquirir para habitação própria e permanente por agregados familiares, preferencialmente a residir no Concelho do Funchal seleccionados e indicados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., até às 109 fracções habitacionais da 1.ª fase do empreendimento.
- 3 - O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 40/2006

Considerando a importância da realização do “Acesso Oeste à Cidade do Funchal à Cota 200”, e que inclui a reformulação do nó do Esmeraldo, que vai permitir uma ligação mais fluida do tráfego, conforme a Resolução n.º 1080/2003, tomada em plenário do dia 1 de Setembro, publicada na I série do JORAM de 08 de Setembro.

Considerando que a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos, em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento das famílias implicadas.

Considerando que no âmbito da política de habitação, o Governo Regional através da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, preconiza uma solução habitacional, consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

Considerando a existência de valores máximos de renda que, em casos fundamentados, nomeadamente, no que se refere à falta de disponibilidade de fogos, permite à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aceitar propostas de renda, com uma majoração até ao limite de 10%, conforme o n.º 3 da Portaria n.º 12/99, de 27 de Janeiro.

Considerando que, os agregados tiveram que ser realojados, em fogos com localização próxima ao local de origem, que a existência de garagem e arrecadação eram condições imprescindíveis à aceitação do realojamento, e que a realidade do Concelho do Funchal, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento com estas características é escassa e, em consequência do descrito, os valores de renda praticados ultrapassam largamente os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, possui, um contrato de arrendamento de um fogo de tipologia T3, localizado no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco A4, 3º andar, fracção “AU”, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, e que para contemplar as condições de realojamento, tem de contratualizar o arrendamento adicional de garagem e da arrecadação.

Considerando que o novo valor de renda mensal no montante de € 600.00 (seiscentos euros), valor este superior aos € 548.68 (quinhentos euros e noventa e quatro centésimos), renda máxima que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE estaria autorizado a contratar, nos termos da Portaria e de acordo com a avaliação majorada em 10%.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99 de 27 de Janeiro autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a celebrar um aditamento ao contrato de arrendamento, para inclusão da garagem e arrecadação, com início reportado à data de ocupação efectiva do fogo nestas condições, com Alcino Rodrigues Ferreira, NIF 119994453, tendo por objecto a fracção autónoma de tipologia T3, com garagem e arrecadação, localizada no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco A 4, 3º andar, fracção “AU”, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, omissão na matriz predial respectiva, tendo sido apresentada declaração para a sua inscrição no primeiro serviço de Finanças do Funchal, aos 06 de Agosto de 2001, com licença de utilização n.º 274/2001, emitida a 10 de Agosto de 2001, pela Câmara Municipal do Funchal, com a renda mensal no valor de € 600.00 (seiscentos euros).
- 2 - O arrendamento seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 41/2006

Considerando a importância da realização do “Acesso Oeste à Cidade do Funchal à Cota 200”, e que inclui a reformulação do nó do Esmeraldo, que vai permitir uma ligação

mais fluida do tráfego, conforme a Resolução n.º 1080/2003, tomada em plenário do dia 1 de Setembro, publicada na I série do JORAM de 08 de Setembro.

Considerando que a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos, em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento das famílias implicadas.

Considerando que no âmbito da política de habitação, o Governo Regional através da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, preconiza uma solução habitacional, consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

Considerando a existência de valores máximos de renda que, em casos fundamentados, nomeadamente, no que se refere à falta de disponibilidade de fogos, permite à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aceitar propostas de renda, com uma majoração até ao limite de 10%, conforme o n.º 3 da Portaria n.º 12/99, de 27 de Janeiro.

Considerando que, os agregados tiveram que ser realojados, em fogos com localização próxima ao local de origem, que a existência de garagem e arrecadação eram condições imprescindíveis à aceitação do realojamento, e que a realidade do Concelho do Funchal, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento com estas características é escassa e, em consequência do descrito, os valores de renda praticados ultrapassam largamente os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento.

Considerando que recentemente, foi proposto um fogo de tipologia T2, localizado no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco A4, 2.º andar, fracção "AR", Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, com a renda mensal no valor de € 600,00 (seiscentos euros), valor este superior aos € 500,94 (quinhentos euros e noventa e quatro cêntimos), renda máxima que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE estaria autorizado a contratar, nos termos da Portaria e de acordo com a avaliação majorada em 10%.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99 de 27 de Janeiro autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a celebrar o contrato de arrendamento, com início reportado à data de ocupação efectiva do fogo, pelo prazo de dois anos, com Moisés Temtem Fernandes Manica, BI n.º 351114, de 31 de Julho de 1998, emitido pelo SIC Funchal, representado por António Alexandre Temtem Fernandes Manica, NIF104884380, na qualidade de procurador, tendo por objecto a fracção autónoma de tipologia T2, com garagem e arrecadação, localizada no Complexo Habitacional e Comercial da Ajuda, bloco A 4, 2º andar, fracção "AR", Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 5676º, com licença de utilização n.º 274/2001, emitida a 10 de Agosto de 2001, pela Câmara Municipal do Funchal, com a renda mensal no valor de € 600.00 (seiscentos euros).
- 2 - O arrendamento seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 42/2006

Considerando a Resolução n.º 1403/2005, tomada em Conselho do Governo reunido a 29 de Setembro, rectificada pela Resolução n.º 1570/2005, tomada em Conselho do Governo reunido a 27 de Outubro, aprovando a aquisição, por via de Direito Privado e pelo montante de € 10.000,00, de uma parcela de terreno e suas benfeitorias localizado na freguesia e concelho do Porto Moniz, para a Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Santa;

Considerando que não foi possível celebrar a respectiva escritura de aquisição no ano de 2005.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

Autorizar a sobredita despesa, que tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006, Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41, Subdivisão 25, Classificação Funcional 2.4.5 Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 43/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público n.º 3/SRA-DRF/2005 para a "Arborização e Aproveitamento da Regeneração Natural de 18 ha no Montado da Alegria", adjudicar a referida prestação de serviços à firma Florasanto - Agricultura-Silvicultura, Lda., pelo montante global de 79.800,00 € (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

Mais, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-Divisão 24, Classificação Económica 07.01.05 N, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 44/2006

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público n.º 4/SRA-DRF/2005 para a "Arborização e Aproveitamento da Regeneração Natural de 18 ha nas Serras de Santo António", reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu adjudicar a referida prestação de serviços à firma Florasanto - Agricultura-Silvicultura, Lda., pelo montante global de 74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

Mais reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-Divisão 24, Classificação Económica 07.01.05 N, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 45/2006

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público n.º 5/SRA-DRF/2005 para a “Arborização e Aproveitamento da Regeneração Natural de 18 ha nas Serras de São Roque”, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu adjudicar a referida prestação de serviços à firma Florasanto - Agricultura-Silvicultura, Lda., pelo montante global de 74.900€ (setenta e quatro mil e novecentos euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

Mais reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-Divisão 24, Classificação Económica 07.01.05 N, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 46/2006

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público n.º 7/SRA-DRF/2005 para a “Arborização e Aproveitamento da Regeneração Natural de 18 ha nas Serras da Levada da Madalena”, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu adjudicar a referida prestação de serviços à firma Florasanto - Agricultura-Silvicultura, Lda., pelo montante global de 79.800€ (setenta e nove mil e oitocentos euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

Mais reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-Divisão 24, Classificação Económica 07.01.05 N, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 47/2006

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público n.º 8/SRA-DRF/2005 para a “Arborização e Aproveitamento da Regeneração Natural de 13,8 ha nos Estanquinhos - Paul da Serra”, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu adjudicar a referida prestação de serviços à firma Florasanto - Agricultura-Silvicultura, Lda., pelo montante global de 74.600€ (setenta e quatro mil e seiscentos euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

Mais reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-Divisão 24, Classificação Económica 07.01.05 N, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 48/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da Praça e Estacionamento Público da Serra D'Água e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 49/2006

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Adjudicatário Tecnovia/Somague/Termague - Via Rápida Aeroporto, constituído pelas sociedades denominadas Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., Somague - Sociedade de Construções, S.A., ora Somague Engenharia, S.A., e Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., ora Somague Engenharia Madeira, S.A., na sequência de concurso público, foi celebrado no dia 3 de Outubro de 1997, Contrato de Empreitada de «Concepção/Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Traçado e Obras de Arte Correntes», em conformidade com a Resolução n.º 386/97, do Conselho do Governo reunido em plenário no dia 3 de Abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 43, de 21 de Abril de 1997.

Considerando que em virtude de vicissitudes a que o desenvolvimento da obra obrigou, e designadamente, por dificuldades surgidas no âmbito de processos de expropriação de imóveis indispensáveis à implementação da infra-estrutura viária em causa, registaram-se ocorrências diversas que, apesar dos esforços feitos para as ultrapassar, tiveram reflexos no andamento dos trabalhos, que, inevitavelmente, atenta a dimensão da obra, volume de pessoal e equipamento a ela afecto, determinaram acréscimos de custos e de encargos imprevistos para o adjudicatário.

Considerando que, ao longo do tempo, foram sendo feitas tentativas entre técnicos da Secretaria Regional do Equipamento Social e técnicos representantes do consórcio Adjudicatário, sem que tenha sido possível suprir as divergências e encontrar uma plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se esgotaram os meios negociais informais para resolver por acordo as questões suscitadas e que até, atenta a sua extensão e complexidade técnica e jurídica, já havia sido adiantado pelas partes que a subsistirem as divergências existentes, deveriam ser resolvidas por arbitragem, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário veio a manifestar, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que pretende ver resolvidas as questões por arbitragem, apresentando para o efeito os termos do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de «Concepção/Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Traçado e Obras de Arte Correntes», decorrente da reclamação de “Sobrecustos na execução da Empreitada” existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.

- 2 - Aprovar os termos do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, de acordo com os documentos submetidos pelo Consórcio Adjudicatário à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e que foram aqui presentes.
- 3 - Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e as sociedades denominadas Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., Somague Engenharia, S.A., e Somague Engenharia Madeira, S.A..
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, designadamente, a nomeação de Árbitros, a acta de instalação do Tribunal Arbitral e seu processado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 50/2006

Face às abusivas decisões separatistas que órgãos máximos nacionais de algumas modalidades desportivas estão a tomar em relação aos Clubes da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, decidiu suscitar às instâncias competentes, a inconstitucionalidade das mesmas.

Mais decidiu suscitar junto dos Tribunais competentes a ilegalidade por omissão, do facto de o Secretário de Estado da Juventude e Desportos não ter regulamentado, como é seu dever legal, a matéria referente à continuidade territorial, consagrada na lei de Bases do Desporto, aprovada na Legislação anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 51/2006

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o do Desporto Automóvel Regional, inserindo-se, neste contexto, o Rali Vinho da Madeira, integrado no Campeonato da Europa de Ralis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1º. Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., no podium do Rali Vinho da Madeira de 2006, bem como nas viaturas dos concorrentes.

- 2º. Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 52/2006

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir em sessão extraordinária da Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu mandar o Licenciado Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 23 de Janeiro de 2006, pelas 18h30 horas, na sede social, na Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 53/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número onze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DA PONTA DO SOL”, em que são expropriados José Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 54/2006

Considerando o teor da Resolução número 1827/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 20 de Dezembro de 2005, através da qual foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, já adjudicada através da Resolução número 443/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 21 de Abril de 2005;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a

posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

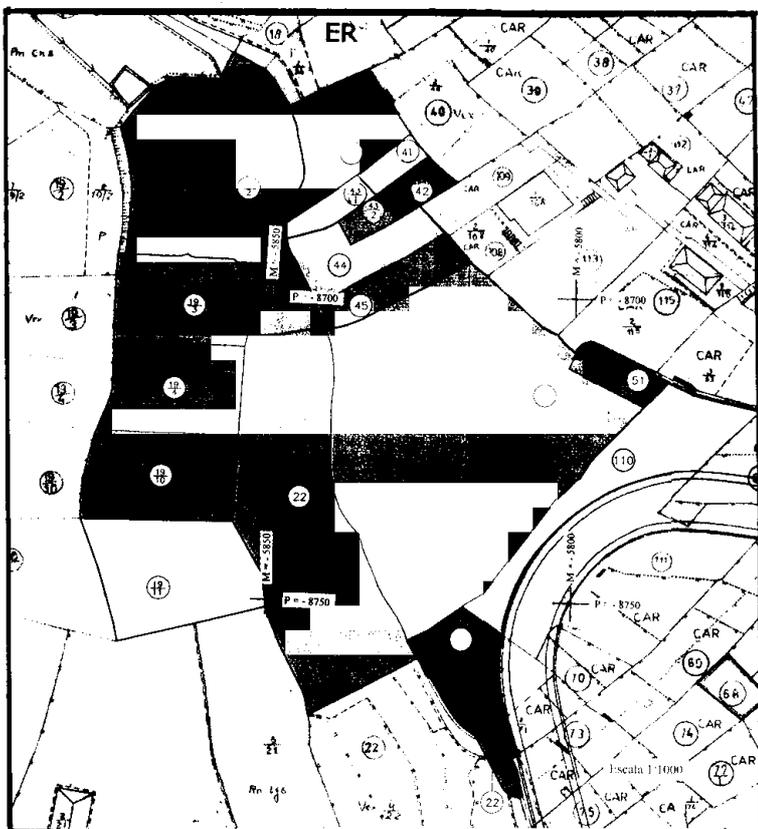
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 54/2006, de 19 de Janeiro
Obra de Construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Secção Cadastral	Nome	Residência	Benfeitor	Residência	Área Expropriar (m ²)
40	ER	José Fortunato de Freitas e Eduardo Paulo de Freitas	Rua dos Tis - Sítio da Igreja 9325-017 Estreito de Câmara de Lobos			262,00
41	ER	João Hílário Dinis	Rua Dr. Alberto Araújo, n.º 12 9325-025 Estreito de Câmara de Lobos			50,00
42	ER	Maria da Conceição de Barros Faria	Rua da Achada, n.º 36 Sítio da Igreja 9325-017 - Estreito de Câmara de Lobos			63,00
43/1	ER	Quitéria Gomes Figueira Camacho	Sítio da Igreja 9325 - 031 Estreito de Câmara de Lobos	João Hílário Dinis	Rua Dr. Alberto Araújo, n.º 12 9325-025 Estreito de Câmara de Lobos	62,00
43/2	ER	Quintino Gomes Figueira Camacho	Sítio da Igreja 9325 - 031 Estreito de Câmara de Lobos	João Figueira de Barros	Sítio da Achada 9325 - 000 Estreito de Câmara de Lobos	40,00
44	ER	João de Barros da Silva	Sítio da Serra 9325 - Estreito de Câmara de Lobos			185,00
45	ER	João Hílário Dinis	Rua Dr. Alberto Araújo, n.º 12 9325-025 Estreito de Câmara de Lobos			150,00
51	ER	Herd ^{as} de Cândida Augusta da Silva A/c: António Prócoro Macedo Júnior	Avenida do Infante 9000-015 Funchal			90,00
52	ER	Herd ^{as} de Cândida Augusta da Silva A/c: António Prócoro Macedo Júnior	Avenida do Infante 9000-015 Funchal			1870,00
71	ER	António Gouveia A/c: Maria Isaura Gouveia	Estrada João Gonçalves Zarco, 44 Sítio da Igreja 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos			230,00
110	ER	José Miquelino Serrão	Ausente na Venezuela			365,00
19/2	ES	José Gedeão Abreu Barros	23 DIS Rue Sainte Helène 77720 Quimes France			795,00
19/3	ES	Hílário de Abreu	Caminho da Quinta de Santo António 9325-082 Estreito de Câmara de Lobos			425,00
19/4	ES	João Gonçalves	Rua da Marinheira, n.º 12 9325 Estreito de Câmara de Lobos			320,00
19/10	ES	João Gonçalves	Rua da Marinheira, n.º 12 9325 Estreito de Câmara de Lobos			346,00
19/11	ES	Herd ^{as} João Soares Dantas A/c de João Heliadoro da Silva Dantas	Sítio de Jesus Maria José 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	João Barros Figueira A/c de Anacleto Nunes Pereira	Pico e Salões 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	435,00
22	ES	Herd ^{as} de Martinho Abreu Vieira A/c de Aldónio Figueira Sousa	Caminho Velho do Foro, n.º 2 9325-329 Estreito de Câmara de Lobos			1050,00

Anexo I da Resolução n.º 54/2006, de 19 de Janeiro
Obra de Construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos
Planta parcelar



Resolução n.º 55/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar o procedimento nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro, com vista ao arrendamento de imóveis para instalar:

- Posto de Turismo, no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho de Ponta do Sol;
- Posto de Turismo, na cidade Vila Baleira, em Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 56/2006

Considerando que Gilberto Marcos Teixeira de Jesus encontra-se na situação de aposentado, desde 2003-06-18, pelo Centro Nacional de Pensões;

Considerando que este aposentado vem exercendo, desde 2003-06-18, o cargo de Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo das adequadas disposições legais;

Considerando que deve ser reapreciada a situação mencionada no parágrafo anterior, por força e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro;

Considerando que há interesse público excepcional em que este aposentado continue a exercer o citado cargo, pelos motivos

enunciados em proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2006-01-12;

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, conjugado com os artigos 78.º e 79.º (redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro) do Estatuto da Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Que GILBERTO MARCOS TEIXEIRA DE JESUS fica autorizado a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 2 - Que esta autorização tem início em 2006-02-01 e termo quando findar o actual mandato do Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 3 - Que, durante o período referido no ponto anterior, seja atribuída a este Conselheiro Técnico uma terça parte da remuneração base deste cargo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 57/2006

Considerando que João Gonçalves Borges encontra-se na situação de aposentado, desde 1990-06-01, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação;

Considerando que este funcionário, como aposentado, vem exercendo, desde 1995-02-01, o cargo de Conselheiro Técnico para o Turismo do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo das adequadas disposições legais;

Considerando que deve ser reapreciada a situação mencionada no parágrafo anterior, por força e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro;

Considerando que há interesse público excepcional em que este funcionário continue a exercer o citado cargo, pelos motivos enunciados em proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2006-01-12;

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, conjugado com os artigos 78.º e 79.º (redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro) do Estatuto da Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Que JOÃO GONÇALVES BORGES fica autorizado a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico para o Turismo do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 2 - Que esta autorização tem início em 2006-02-01 e termo quando findar o actual mandato do Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 3 - Que, durante o período referido no ponto anterior, seja atribuída a este Conselheiro Técnico uma terça parte da remuneração base deste cargo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 58/2006

Considerando que o licenciado Paulo Cândido Fragoso de Freitas encontra-se na situação de aposentado, desde 1996-02-01, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação;

Considerando que este funcionário aposentado vem exercendo, desde 2000-05-01, o cargo de Conselheiro Técnico para a Cultura do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo das adequadas disposições legais;

Considerando que deve ser reapreciada a situação mencionada no parágrafo anterior, por força e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro;

Considerando que há interesse público excepcional que este funcionário continue a exercer o citado cargo, pelos motivos enunciados em proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2006-01-12;

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, conjugado com os artigos 78.º e 79.º (redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro) do Estatuto da Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Que o licenciado PAULO CÂNDIDO FRAGOSO DE FREITAS fica autorizado a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico para a Cultura do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 2 - Que esta autorização tem início em 2006-02-01 e termo quando findar o actual mandato do Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 3 - Que, durante o período referido no ponto anterior, seja atribuída a este Conselheiro Técnico uma terça parte da remuneração base deste cargo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 59/2006

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu - ao abrigo da alínea f) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho) - ratificar o Despacho Conjunto, de 2006-01-12, do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças, e do Turismo e Cultura, que autorizou o licenciado José Pereira da Costa, na situação de aposentado, a exercer o cargo de Presidente do Centro de Estudos de História do Atlântico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 60/2006

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 19 de Janeiro de 2006, resolveu - ao abrigo da alínea f) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho) - ratificar o Despacho Conjunto, de 2006-01-12, do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças, e do Turismo e Cultura, que autorizou o funcionário João Avelino Gonçalves Rodrigues, na situação de aposentado, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)